

CADERNO DE IMPRENSA

ELEIÇÕES 2022

#SEUVOTE
#FAZOPAÍS

ÍNDICE

- 04 [Alistamento e transferência de título](#)
- 04 [Alto-falantes](#)
- 04 [Analfabeto](#)
- 04 [Apuração](#)
- 06 [Armas](#)
- 06 [Auxílio-alimentação](#)
- 06 [Bebida alcoólica](#)
- 06 [Biometria](#)
- 07 [Biometria nas Eleições 2022](#)
- 07 [Boca de urna](#)
- 08 [Boletim de urna](#)
- 08 [Camisetas com propaganda de candidatos no dia da eleição](#)
- 09 [Candidatos – cota para cada sexo](#)
- 09 [Candidaturas de mulheres e pessoas negras](#)
- 10 [Cargos a preencher em São Paulo](#)
- 10 [Carreata](#)
- 10 [Cédula Oficial](#)
- 10 [Cegos](#)
- 11 [Celular](#)
- 12 [Cola](#)
- 12 [Comícios e reuniões públicas](#)
- 13 [Credenciais \(votação e apuração\)](#)
- 13 [Custo da urna](#)
- 13 [Deficiência ocasional](#)
- 13 [Deficientes](#)
- 13 [Denúncias sobre propaganda irregular - Pardal](#)
- 14 [Dia da eleição](#)
- 14 [Diplomação](#)
- 15 [Distribuição das vagas nas Eleições 2018 em São Paulo – deputado estadual](#)
- 16 [Distribuição das vagas nas Eleições 2018 em São Paulo – deputado federal](#)
- 17 [Divulgação dos resultados \(eleições gerais – 1º turno\)](#)
- 17 [Documentos para identificação do eleitor](#)
- 17 [Eleitor ou eleitora com dificuldade de votar – urna eletrônica](#)
- 18 [Eleitor ou eleitora cujo nome não consta do caderno de votação e do microterminal](#)
- 18 [Eleitor ou eleitora em trânsito](#)
- 18 [Eleitor ou eleitora que não votou](#)
- 19 [Eleitor ou eleitora sem título](#)
- 19 [Entrevistas/cobertura jornalística](#)
- 19 [Escolas](#)
- 19 [Estrangeiro](#)
- 19 [Exterior](#)
- 19 [Federações](#)
- 20 [Fiscalização \(votação e apuração\)](#)
- 20 [Folga do mesário e da mesária/integrantes de junta apuradora](#)
- 21 [Forças de segurança](#)
- 21 [Fotos/filmagens](#)
- 21 [Horário da votação](#)
- 21 [Identificação do eleitor e eleitora na seção eleitoral](#)
- 22 [Identificação do eleitor e eleitora por biometria](#)
- 23 [JE-Connect](#)
- 24 [Juntas eleitorais de São Paulo \(1 por zona eleitoral\)](#)
- 24 [Justificativa de ausência](#)
- 26 [Lei Seca](#)
- 26 [Mandatos coletivos](#)
- 26 [Mesário](#)
- 27 [Mesário\(a\) faltoso\(a\)](#)
- 27 [Mesário voluntário](#)
- 28 [Multa](#)

- 28 [Não sabe onde votar \(eleitor\)](#)
- 28 [Notícias falsas](#)
- 29 [Orçamento para as Eleições 2022 e dois pleitos anteriores](#)
- 29 [Pesquisa de boca de urna](#)
- 29 [Pesquisa eleitoral](#)
- 29 [Pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida](#)
- 30 [PIX](#)
- 30 [Posse dos eleitos](#)
- 31 [Prioridade para votar](#)
- 31 [Prisão de candidatos\(as\)](#)
- 31 [Prisão de eleitores\(as\)](#)
- 31 [Propaganda no Rádio e Televisão](#)
- 34 [Quociente eleitoral](#)
- 35 [Reeleição](#)
- 36 [Registros de candidaturas 2022](#)
- 37 [Segundo turno – governador e presidente](#)
- 37 [Sem comprovante de votação](#)
- 38 [Serviço militar – conscritos](#)
- 38 [Showmícios na internet](#)
- 38 [Telemarketing](#)
- 39 [Tempo para votação](#)
- 39 [Teste de Integridade](#)
- 41 [Trabalho no dia da eleição – direito a votar](#)
- 41 [Transporte de eleitores](#)
- 41 [Urna eletrônica \(troca\)](#)
- 41 [Voto de legenda](#)
- 42 [Voto do analfabeto e do eleitor com deficiência](#)
- 42 [Voto do indígena](#)
- 43 [Voto do preso – seção eleitoral especial](#)
- 44 [Voto em branco](#)
- 44 [Voto em trânsito](#)
- 45 [Voto Facultativo](#)
- 45 [Voto Feminino](#)
- 45 [Voto no exterior](#)
- 46 [Voto obrigatório](#)
- 46 [Voto vinculado](#)
- 46 [Zerésima](#)



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Presidente: Des. Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral: Des. Silmar Fernandes

Juíza-Assessora da Presidência: Dra. Denise Indig Pinheiro

Diretor-Geral: Claucio Cristiano Abreu Corrêa

Juízes Auxiliares da Propaganda Eleitoral 2022

Des. José Antonio Encinas Manfré

Juíza Maria Cláudia Bedotti

Juiz Regis de Castilho Barbosa Filho

Alistamento e transferência de título

Encerrou-se em 4 de maio de 2022 o prazo para recebimento de pedidos de inscrição e transferência de títulos. O prazo reabre em 8 de novembro de 2022 (Calendário Eleitoral – Res. TSE 23.674/21).

Alto-falantes

O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8 e as 22h. (Lei 9.504/97, art. 39, § 9º; Calendário Eleitoral – Res. TSE 23.674/21).

Não é permitida a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som a menos de 200 metros das sedes do Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (Lei 9.504/97, art. 39, § 3º, I a III; Res. TSE 23.610/21, art. 15, I a III).

Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal prevista na legislação eleitoral deverá comunicá-la ao juiz da zona eleitoral onde ela se verificou (Código Eleitoral, art. 356, caput).

Constitui crime, no dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som, bem como a promoção de comício ou carreata. Pena: 6 meses a 1 ano de detenção, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50 (Lei 9.504/97, art. 39, § 5º, I a IV; Res. TSE 23.610/21, art. 87, I).

Analfabeto [\(ver item Voto do analfabeto\)](#)

Apuração

Apuração manual: A apuração das urnas das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas será processada com a utilização do Sistema de Apuração, imediatamente após o seu recebimento pela junta eleitoral (Res. TSE 23.669/21, art. 180).

Somente o uso de canetas esferográficas de cor vermelha será permitido (Res. TSE 23.669/21, art. 181).

Apuração eletrônica: Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos emite, na presença dos fiscais dos partidos (se houver), o boletim referente àquela urna, no qual serão consignados a data da eleição, a identificação do município, da zona eleitoral e da seção eleitoral, a data e o horário de encerramento da votação, o código de identificação da urna eletrônica, a quantidade de eleitores aptos, a quantidade de eleitores que compareceram, a votação individual de cada candidato, os votos para cada legenda partidária, os votos nulos, os votos em branco, a soma geral dos votos e quantidade de eleitores liberados por código nas urnas biométricas (Res. TSE 23.669/21, art. 177 e art. 178).

O boletim de urna é impresso em cinco vias obrigatórias e em até cinco vias adicionais. Uma das vias é afixada em local visível da seção eleitoral, uma das vias obrigatórias e as demais adicionais são entregues aos interessados dos partidos políticos e federações de partidos, da imprensa e do Ministério Público, desde que requeiram no momento do encerramento da votação. Duas vias serão remetidas à junta eleitoral. Uma das vias será mantida sob a guarda do presidente da mesa para posterior conferência dos resultados da seção, quando divulgados na página do TSE na internet (Res. TSE 23.669/21, artigos 107, 138).

As juntas eleitorais são preferencialmente instaladas nos cartórios eleitorais. Os resultados das urnas, contidos nas mídias, são lidos por microcomputadores, que utilizam as conexões já existentes nos cartórios. Os dados são transmitidos do cartório para o banco centralizado de eleições no TRE. À medida que os boletins de urnas são apurados, os resultados parciais são divulgados.

Qualquer eleitor poderá verificar a coincidência entre o número de votos do boletim de urna e o número de votos consignado no resultado da apuração disponível na internet, por meio da leitura do código

de barras bidimensional (Código QR) do boletim de urna. O Tribunal Superior Eleitoral disponibiliza aplicativo para a leitura do Código QR, o “Boletim na mão”, sem prejuízo da utilização de outros aplicativos desenvolvidos para esse fim.

Um pen drive específico da Justiça Eleitoral chamado “mídia de resultado” (ou memória de resultado), contendo o resultado da votação da urna (já assinado digitalmente), é gravado de forma criptografada e as informações são transmitidas pelo cartório eleitoral para a rede do Tribunal Regional Eleitoral. É o começo da contagem dos resultados. Cada cartório eleitoral utiliza um computador para o envio dos dados para um centro totalizador.

O TRE-SP transmitirá os resultados das eleições diretamente de 232 pontos de transmissão, através do sistema [JE-Connect](#) (ver item [JE-Connect](#)).

Armas

Não será permitido que pessoas portando armas de fogo – sejam elas civis, ainda que tenham porte de arma, ou integrantes das forças de segurança que não estejam em serviço junto à Justiça Eleitoral – se aproximem a menos de 100 metros das seções eleitorais. A exceção será apenas o momento em que agentes de segurança em atividade de policiamento no dia das eleições forem votar (Resolução TSE 23.669/21).

Auxílio-alimentação

No estado de São Paulo, é fornecido aos mesários um auxílio-alimentação no valor de R\$ 45 (Portaria TSE 399/2022).

Bebida alcoólica (ver item [Lei Seca](#))

Biometria

A biometria aumenta a segurança na identificação do eleitor ou eleitora por meio da impressão digital na hora do voto. Outra forma de

reforçar a segurança é a inclusão de fotos nos cadernos de votação, que são utilizados quando a identificação pela digital não é possível.

Nas eleições municipais de 2020, em razão da pandemia de Covid-19, a identificação biométrica foi suspensa em todo o Brasil.

O sistema eletrônico de votação em urnas com leitor biométrico foi usado pela primeira vez e com êxito nas eleições municipais de 2008. A tecnologia biométrica foi utilizada em três cidades pioneiras: Colorado do Oeste (RO), Fátima do Sul (MS) e São João Batista (SC).

Nas eleições gerais de 2010, eleitores de 60 municípios de 23 estados brasileiros votaram em urnas eletrônicas com leitores receptivos de impressões digitais.

Biometria nas Eleições 2022

A Justiça Eleitoral paulista utilizou a identificação biométrica pela primeira vez nas Eleições 2010. Desde então, já coletou a biometria de 23.220.590 eleitores, o que corresponde a 67% do eleitorado total do estado, de 34.667.793 pessoas. Atualmente, 11.447.203 não tiveram as digitais colhidas pela Justiça Eleitoral. Porém, todos os 645 municípios de São Paulo terão identificação híbrida. Isto é, as pessoas que forem votar poderão ser identificadas por meio das digitais e do documento oficial com foto, ou apenas por meio do documento.

Neste ano o TRE-SP também pretende aproveitar dados biométricos do Denatran para identificar eleitoras e eleitores de todo o estado. A habilitação dessas pessoas ocorrerá de forma idêntica àquela que é feita com a biometria coletada pela Justiça Eleitoral. Se os dados da eleitora ou eleitor forem validados, estes passarão a compor o banco de dados da Justiça Eleitoral.

Boca de urna (Ver item [Pesquisa de boca de urna](#))

É proibida no dia da eleição.

Constitui crime a arregimentação de eleitora e eleitor ou a propa-

ganda de boca de urna.

Pena: detenção de 6 meses a 1 ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50 (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I a IV; Res. TSE nº 23.610/19, art. 87, II).

Boletim de urna [\(ver item Apuração\)](#)

Camisetas com propaganda de candidatos no dia da eleição

Eleitores: A manifestação individual e silenciosa da preferência da eleitora ou do eleitor por partido político, coligação, federação, candidata ou candidato deve ser revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, caput; Res. TSE 23.610/19, art. 82).

É vedada no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou instrumentos de propaganda referidos acima, de modo a caracterizar manifestação coletiva ou ruidosa, com ou sem utilização de veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, III e art. 39-A, § 1º; Res. 23.610/19, art. 82, §1º).

Mesários e escrutinadores: No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido às servidoras e aos servidores da Justiça Eleitoral, às mesárias e aos mesários e às escrutinadoras e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, coligação, federação, candidata ou candidato (Res.23.610/19, art. 82, § 2º; Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 2º).

Fiscais: Aos fiscais dos partidos, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político, da federação ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do

vestuário (Res. TSE nº 23.610/19, art. 82, § 3º; Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 3º).

Candidatos – cota para cada sexo

Teve início a partir das eleições de 1996, através do §3º do art. 11 da Lei 9.100/95, quando ficou estabelecido que 20%, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deveriam ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

Os partidos que não conseguiram alcançar os 20% de mulheres não puderam substituí-las por homens.

Em 2008, a lei determinava que cada partido ou coligação deveria reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo 30% e no máximo 70% do número de candidaturas que pudesse registrar (Res. TSE nº 22.717/08, art. 22, § 2º).

A partir de 2010, a lei determinou que cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo (Lei 9.504/97, art.10, § 3º; Res. TSE 23.405/14, art. 19, §5º).

A Resolução TSE 23.675/21 substituiu o termo sexo por gênero na norma: “Cada partido político ou federação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero”.

Candidaturas de mulheres e pessoas negras

A Emenda Constitucional nº 111 inseriu na Constituição Federal dispositivos que incentivam as candidaturas de mulheres e de pessoas negras.

A EC estabelece que os votos dados a candidatas mulheres e a pessoas negras para a Câmara dos Deputados serão contados em dobro para efeito da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) – também chamado de Fundo Eleitoral – nas eleições de 2022 a 2030.

Vale ressaltar que o atendimento ao critério será considerado apenas uma vez. Desse modo, o voto em mulheres negras não é contado como quatro.

Cargos a preencher em São Paulo

Presidente	1
Governador	1
Senador	1
Deputado Estadual	94
Deputado Federal	70

Carreata [\(ver item Alto-falantes\)](#)

Cédula Oficial

São confeccionadas, exclusivamente pela Justiça Eleitoral, e distribuídas, conforme o planejamento estabelecido pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, cédulas para serem utilizadas no caso de alguma seção eleitoral passar para o sistema de votação manual, após fracassarem todas as tentativas de votação em urna eletrônica.

Há duas cédulas distintas, uma de cor amarela para as eleições majoritárias e outra de cor branca para as proporcionais. A cédula tem espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou a sigla ou o número do partido de sua preferência (Lei nº 9.504/97, art. 83; Res. TSE 23.669/21, artigo 163).

Cegos [\(ver também item Pessoa com Deficiência\)](#)

Votação eletrônica: a urna eletrônica possui a linguagem braille sobre cada número do seu teclado e das teclas branco, corrige e confirma (de forma abreviada). A pessoa com deficiência visual que não lê a linguagem braille pode votar utilizando-se do sistema de áudio, quando disponível, ou guiando-se pelo número 5 (cinco). Essa tecla possui uma linha horizontal que serve como referência para identificação dos outros números. Após a votação para cada cargo, é emitido um som breve indicando que ele pode passar para o outro voto. No estado de São Paulo são instalados fones de ouvido em todos os locais de vota-

ção. Outra novidade destas eleições, é a intérprete de libras em todas as urnas.

Uma novidade incluída nas urnas eletrônicas modelo 2020 é a sintetização de voz, recurso voltado para eleitores com deficiência visual. Além de melhorias na qualidade geral do áudio, agora serão falados os nomes de suplentes e vices. Nas Eleições 2020, por exemplo, a urna só emitia um som informando o nome da candidata ou candidato titular.

Votação convencional: o eleitor ou a eleitora com deficiência visual deve votar na sua própria seção eleitoral. A cédula guia, em braille, é encontrada em todas as seções.

Na capital, temos dois locais de votação com procura bastante expressiva por deficientes visuais:

Instituto de Cegos Padre Chico, Av. Nazaré, nº 943 – Ipiranga, 260ª Zona Eleitoral (Ipiranga), e além das seções eleitorais 118ª, 119ª, 377ª e 491ª.

Fundação Dorina Nowill para Cegos, Rua Dr. Diogo de Faria, nº 558 – Vila Clementino, 259ª Zona Eleitoral (Saúde), com cinco seções eleitorais (88ª, 89ª, 90ª, 416ª e 589ª)

É necessário estar inscrito em uma dessas seções para votar. São seções constituídas, em sua maioria, por eleitores cegos.

Celular

Na cabine de votação, é vedado à eleitora ou ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadoras e equipamentos de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, ainda que desligados.

Para que a eleitora ou o eleitor possa se dirigir à cabine de votação, os aparelhos devem ser desligados e entregues à mesa receptora de votos, juntamente com documento de identidade, ou deixados em uma mesa de apoio que será posicionada ao lado da cabine de votação.

A mesa receptora ficará responsável pela retenção e guarda dos equipamentos mencionados. Concluída a votação, a mesa receptora restituirá à eleitora ou ao eleitor o documento de identidade apresentado e os aparelhos mencionados. Caso o eleitor ou eleitora tenha utilizado a mesa de apoio, restituirá o celular da mesma e se dirigirá à mesa receptora de votos para restituição do documento de identidade.

Havendo recusa em entregar os equipamentos descritos, a eleitora ou o eleitor não serão autorizados a votar e a presidência da mesa receptora registrará em ata os detalhes do ocorrido e acionará a juíza ou juiz eleitoral para a adoção das providências necessárias (Lei 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único; Res. 23.669/21, art. 116 e art. 116-A). Em última instância será envolvida a força policial.

Cola

Para facilitar o voto, a eleitora ou o eleitor pode levar os números das candidatas e dos candidatos anotados em um papel, já na ordem de votação: deputado federal, deputado estadual, senador, governador e presidente.

Comícios e reuniões públicas

A realização de comícios, para o 1º turno, é permitida no período de 16/8 até 29/9 e, para o 2º turno, de 3/10 (desde que decorridas 24 horas do encerramento da votação) até 27/10 (Lei nº 9.504/97, art. 39, §§ 3º, 4º e 5º, I; Res. TSE 23.610/19).

No dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50, (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I; Res. TSE nº 23.610/19, art. 87, I).

Credenciais (votação e apuração)

As credenciais de fiscais, delegadas e delegados são expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos e pelas federações de partidos e não necessitam de visto da juíza ou do juiz eleitoral.

Para isso, o(a) presidente do partido ou o(a) representante da federação deve informar à juíza ou ao juiz eleitoral até 30 de setembro, para o primeiro turno, e até 28 de outubro, para o segundo turno, os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos(as) fiscais, delegadas e delegados, podendo os TREs adotarem serviço virtual para esse encaminhamento (Lei 9.504/97, art. 65, §§ 2º e 3º; Res. TSE nº 23.669/19, art. 149, §§ 5º e 6º).

Custo da urna

Eleições 2022 – R\$ 4.114,70 (modelo UE2020)

Deficiência ocasional

Se a deficiência impedir o eleitor ou a eleitora de votar, ele ou ela deve justificar a sua falta, mediante requerimento dirigido ao juiz de sua zona eleitoral de inscrição, no prazo de até 60 dias a contar da data da eleição – até 1º de dezembro, em relação ao 1º turno, ou até 9 de janeiro, em relação ao 2º turno (Calendário Eleitoral – Res. TSE 23.674/21).

Deficientes (ver item [Pessoa com deficiência](#))

Denúncias sobre propaganda irregular - Pardal

A Justiça Eleitoral disponibiliza o aplicativo Pardal para que qualquer cidadã ou cidadão possa enviar denúncias sobre propaganda irregular.

Por meio do aplicativo, no ícone “Orientações”, a eleitora ou eleitor pode tirar todas as dúvidas sobre o que pode e o que não se pode fazer em propaganda eleitoral. Entre as irregularidades constam, por exemplo, a presença de faixas, cavaletes e placas em postes de iluminação

pública, viadutos, passarelas e pontos de ônibus, realização de show-mícios, uso de alto-falantes fora do horário permitido (das 8h às 22h) e distribuição de brindes por candidatos e partidos. Para o preenchimento da denúncia é necessário ter provas da suposta irregularidade, como fotos, áudios ou vídeos.

A ferramenta encaminha a denúncia diretamente ao Ministério Público Eleitoral (MPE), que fará a análise e ajuizamento de representação, se for o caso. O aplicativo pode ser baixado gratuitamente nas lojas virtuais App Store e Google Play. No endereço <https://pardal.tse.jus.br/pardal-web> é possível acompanhar o andamento das denúncias e consultar dados estatísticos.

Até o dia 13 de setembro de 2022, 1.446 denúncias foram registradas no aplicativo Pardal.

Dia da eleição

1º turno: 2 de outubro (1º domingo de outubro)

2º turno: 30 de outubro (último domingo de outubro)

As datas foram alteradas pela Emenda Constitucional nº 16, de 4/6/97, que dispõe sobre a reeleição.

Diplomação

Deve ocorrer até o dia 19 de dezembro (Res. TSE nº 23.669/21)

Distribuição das vagas nas Eleições 2018 em São Paulo – deputado estadual

Partido / Coligação	Q.P.	Candidatos com 10% Q.E.	Vagas preenchidas
AVANTE	0	3	0
DC	0	0	0
MDB	2	7	2
NOVO	4	8	4
PATRI	1	4	1
PCdoB	1	3	1
PDT	1	2	1
PMB/PHS	1	3	1
PMN/REDE	0	2	0
PODE	3	12	3
PPL	0	0	0
PR	5	15	5
PROS	1	3	1
PRP	0	1	0
PRTB	0	1	0
PSB/PSC/PPS/PTB/PV	11	33	11
PSDB/PSD/DEM/PP/PRB	24	58	24
PSL	18	15	15
PSOL/PCB	4	8	4
PSTU	0	0	0
PT	8	24	8
PTC	0	0	0
SOLIDARIEDADE	1	3	1
RESUMO			82

Distribuição das vagas nas Eleições 2018 em São Paulo – deputado federal

Partido / Coligação	Q.P.	Candidatos com 10% Q.E.	Vagas preenchidas
AVANTE	0	0	0
DC	0	0	0
MDB	1	3	1
NOVO	2	6	2
PATRI	0	1	0
PDT	1	1	1
PMB/PHS/PODE	2	4	2
PMN/REDE	0	1	0
PPL	0	0	0
PR	5	10	5
PRB	5	9	5
PROS	0	1	0
PRP	0	0	0
PRTB	0	1	0
PSB/PSC/PPS/PTB	5	19	5
PSDB/PSD/DEM/PP	13	37	13
PSL	14	10	10
PSOL/PCB	3	5	3
PSTU	0	0	0
PT/PCdoB	7	23	7
PTC	0	0	0
PV	1	3	1
SOLIDARIEDADE	0	1	0
RESUMO			55

Divulgação dos resultados (eleições gerais – 1º turno)

A partir das 17h do dia das eleições, são divulgados os resultados da votação para os cargos de presidente da República, governador, senador e deputados federal, estadual e distrital, incluindo os votos em branco, os nulos e as abstenções verificadas no primeiro turno.

1º TURNO				
Ano	Data da eleição	Término		
		Data	Horário	Duração*
2010	03/10	04/10	3h47	10h47
2014	05/10	05/10	23h28	6h28
2018	07/10	07/10	23h57	6h57

* (Duração contabilizada a partir das 17h na capital)

Documentos para identificação do eleitor

No dia da votação, serão aceitos documentos oficiais com foto, inclusive os digitais: e-Título; carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei, certificado de reservista, carteira de trabalho e CNH. Certidões de nascimento ou casamento não valem.

O eleitor ou eleitora poderá votar sem o título, mas deverá apresentar obrigatoriamente documento oficial com foto que comprove a identidade. Embora não seja necessário apresentar o título para votar, é importante que o eleitor ou a eleitora saiba qual é a sua seção eleitoral. O e-Título, versão digital do documento, pode ser usado.

Eleitor ou eleitora com dificuldade de votar – urna eletrônica

Se o eleitor ou a eleitora confirma pelo menos um voto, deixando de

concluir a votação, o(a) presidente da mesa alerta o eleitor ou a eleitora, solicitando que retorne à cabina e conclua a votação; recusando-se, deve o(a) presidente da mesa, utilizando-se de código próprio, liberar a urna eletrônica a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado nulo o voto que ainda não havia sido confirmado, e entregar ao eleitor o respectivo comprovante de votação.

Caso o eleitor não tenha confirmado nenhum voto ou tenha se recusado a votar, após ter sido identificado na mesa receptora, o presidente da mesa suspenderá a liberação da votação com uso de senha própria. Nessa hipótese, o eleitor não receberá seu comprovante de votação, podendo retornar mais tarde.

Qualquer situação dessas deve ser registrada imediatamente em ata (Res. TSE 23.669/21, art. 120, parágrafo único, e art. 121, §§ 1º, 2º e 3º e 122).

Eleitor ou eleitora cujo nome não consta do caderno de votação e do microterminal

Só poderão votar os eleitores e eleitoras cujos dados constem no cadastro da urna, ainda que o nome não esteja no caderno de votação. A eleitora ou o eleitor cujos dados não constem no cadastro da urna serão orientados a fazer contato com o cartório eleitoral para regularizarem a situação (Resolução RSE 23.669/21, art. 110).

Eleitor ou eleitora em trânsito ([ver item Voto em trânsito](#))

Eleitor ou eleitora que não votou ([Ver item Justificativa](#))

No primeiro turno: pode votar normalmente no segundo turno, mas deve procurar qualquer cartório eleitoral ou acessar o aplicativo e-Título ou o site do TRE-SP para justificar a ausência até o dia 1º/12/22.

No segundo turno: caso o eleitor ou eleitora vote no primeiro turno e falte ao segundo, tem até 9/1/23 para requerer a justificativa ao cartório ou por meio do aplicativo e-Título ou site do TRE-SP.

Eleitor ou eleitora sem título

Para votar, basta o eleitor ou a eleitora apresentar documento oficial com foto, inclusive os digitais, que comprove sua identidade. Para saber o local e a seção onde vota, ele ou ela pode acessar o site www.tre-sp.jus.br e clicar na opção Serviços – Título e local de votação; utilizar o Tira-Dúvidas Eleitoral do WhatsApp, adicionando o número (61) 99637-1078; consultar as informações no aplicativo e-Título; ou ligar para a Central de Atendimento do TRE-SP, número 148 (custo de ligação local para todo o estado).

Entrevistas/cobertura jornalística (ver item [Fotos/filagens](#))

Escolas

As escolas estaduais ficam à disposição da Justiça Eleitoral de 30 de setembro a 2 de outubro no 1º turno e de 28 a 30 de outubro no 2º turno, se houver (Decreto Estadual 66.929/2022, de 1º/7/2022). As escolas municipais seguem o mesmo período (Decreto Municipal 61.642, de 2/8/2022).

Estrangeiro

Não podem alistar-se como eleitores. Se adquiriu a nacionalidade brasileira, tem o prazo de até um ano para o alistamento após adquirida a nacionalidade. Depois desse prazo, incorre em multa arbitrada pelo juiz eleitoral (CF, art. 14, § 2º; Código Eleitoral, art. 8º).

Exterior (ver item [Voto no exterior](#))

Federações

Permitem que as legendas partidárias com afinidade política atuem de forma unificada no território nacional durante uma legislatura, isto é, quatro anos, funcionando como um teste para possíveis fusões ou

incorporações. Foram instituídas na reforma eleitoral de 2021.

As federações se distinguem das coligações especialmente pelas seguintes características: só podem ter abrangência nacional, valem para as eleições proporcionais, além das majoritárias, e possuem caráter permanente de associação, valendo até o fim do mandato conquistado. Caso um partido deixe a federação antes do prazo, ele é penalizado com a perda de acesso ao fundo partidário.

O TSE aprovou a criação de três federações: Federação PSDB Cidadania, Federação PSOL Rede e Federação Brasil da Esperança, formada pelo PT, PCdoB e PV. Vale ressaltar que a cota de gênero de 30% deverá ser cumprida tanto pela federação quanto pelos partidos individualmente nas eleições proporcionais.

Fiscalização (votação e apuração)

Cada partido político ou federação de partidos pode nomear dois delegados ou delegadas para cada município e dois fiscais para cada mesa receptora, atuando um(a) de cada vez. O fiscal pode atuar em mais de uma seção no mesmo local de votação (Código Eleitoral, art. 131; Res. TSE 23.669/21, art. 149, caput e § 1º).

Na apuração, podem ser credenciados até três fiscais por partido ou federação, que se revezam na fiscalização dos trabalhos de apuração (Código Eleitoral, art. 161, caput; Res. TSE 23.669/21, art. 170).

O candidato ou candidata exerce o papel de fiscal nato(a) (Código Eleitoral, art. 132; Res. TSE nº 23.669/21, art. 49).

Folga do mesário e da mesária/integrantes de junta apuradora

Os eleitores e eleitoras nomeados(as) para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais, o apoio logístico e demais auxiliares convocados(as) para os trabalhos são dispensados(as) do serviço nos dias de atuação, mediante declaração expedida pelo juiz ou juíza eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo

dobro dos dias de convocação. A norma vale para empresas públicas e privadas (Lei nº 9.504/97, art. 98; Res. TSE nº 23.669/21, art. 13).

Forças de segurança

Fica a 100 metros da seção eleitoral, não podendo se aproximar ou nela ingressar, sem ordem do presidente da mesa, exceto nos estabelecimentos penais e unidades de internação, respeitado o sigilo do voto (Código Eleitoral, art. 141; Res. TSE 23.669/21, art. 154).

Fotos/filmagens

São permitidas no recinto da seção eleitoral somente para acompanhamento do voto de personalidades. Não são permitidas entrevistas dentro da seção eleitoral.

Horário da votação

O horário de início e encerramento da votação em todo o país será uniformizado pelo horário de Brasília, com início às 8h e encerramento às 17h. Às 17h, são distribuídas senhas para quem ainda estiver na fila para votar ou justificar (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

O maior impacto ocorrerá no Acre, que, devido à diferença de fuso-horário, irá votar das 6h às 15h do horário local.

Já o eleitorado de Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia e Roraima terão a votação iniciada uma hora antes, às 7h. Por outro lado, em Fernando de Noronha (PE) a votação começará uma hora mais tarde, às 9h. A uniformização não é válida para as seções que funcionam no exterior.

Identificação do eleitor e eleitora na seção eleitoral [\(ver item Eleitor sem título\)](#)

Identificação do eleitor e eleitora por biometria

Para a identificação biométrica dos eleitores e eleitoras, aplicam-se os seguintes procedimentos:

1. A pessoa apresenta o documento de identificação com foto;
2. O(a) mesário(a) digita o número do título de eleitor;
3. Aceito o número do título pelo sistema, o(a) mesário(a) pedirá ao eleitor(a) que posicione o dedo polegar ou indicador sobre o sensor biométrico, para identificação;
4. Havendo a coleta biométrica do(a) eleitor(a), o(a) mesário(a) o(a) autoriza a votar, dispensando a assinatura do(a) eleitor(a) na folha de votação;
5. Caso não haja a identificação do(a) eleitor(a) pela biometria, o(a) mesário(a) repetirá o procedimento, por até quatro vezes para cada tentativa de reconhecimento, observando as mensagens apresentadas pelo sistema no terminal do mesário;
6. Na hipótese de não haver a identificação do(a) eleitor(a) por meio da biometria, o mesário(a) adotará o procedimento de identificação usual, além de verificar a foto constante no caderno de votação;
7. Comprovada a identidade do(a) eleitor(a):
 - a. o(a) eleitor(a) assina a folha de votação;
 - b. o(a) mesário(a) digita o código específico para habilitar o(a) eleitor(a) a votar; Nessa situação, o(a) mesário(a) consignará o fato na ata da mesa receptora e orientará o(a) eleitor(a) a comparecer posteriormente ao seu cartório eleitoral. (Res. TSE 23.669/21, art. 114).

O TRE-SP pretende validar nestas eleições, no momento do exercício do voto, mais de 4 milhões de registros biométricos recebidos do Denatran, mediante parceria realizada entre o órgão e a Justiça Eleitoral. O objetivo é aproveitar essas biometrias para o cadastro eleitoral e evitar que o eleitor que ainda não coletou as digitais tenha que comparecer aos cartórios eleitorais para essa finalidade.

No dia da eleição, os cadernos de votação, que trazem os dados

para identificação dos eleitores, terão o aviso “Biometria fornecida por órgão conveniado à Justiça Eleitoral”. A habilitação das eleitoras e dos eleitores ocorrerá de forma idêntica àquela que é feita com a biometria coletada pela Justiça Eleitoral.

Todos os 645 municípios de São Paulo terão identificação híbrida, isto é, eleitoras e eleitores poderão votar após a identificação por meio do documento oficial com foto e das digitais, ou apenas com o documento.

A Justiça Eleitoral paulista já coletou a biometria de 23.220.590 eleitores, o que corresponde a 67% do eleitorado total do estado, de 34.667.793 pessoas. Atualmente, 11.447.203 não têm as digitais registradas.

A iniciativa faz parte do projeto do Tribunal Superior Eleitoral para Importação de Biometrias de Órgãos Externos – BioEx, que prevê o aproveitamento de dados biométricos de eleitoras e eleitores disponíveis nas bases de órgãos públicos.

JE-Connect

O JE-Connect é um sistema de informação que possibilita a transmissão dos resultados das urnas diretamente dos locais de votação, dispensando o transporte das mídias com os dados para os cartórios eleitorais. Esse procedimento torna mais ágil a apuração.

A transmissão dos dados pelo sistema é realizada por um computador da Justiça Eleitoral, instalado no local de votação, por meio de conexão disponível através de uma rede privada virtual (VPN), que garante total segurança ao tráfego de dados. Fiscais de partidos políticos, federações e coligações e representantes do Ministério Público podem acompanhar a execução dos procedimentos de transmissão com uso do JE-Connect.

Nas eleições municipais de 2022, o JE-Connect será utilizado em **49** municípios paulistas. No total, serão **121** pontos de transmissão, sendo **30** na capital.

Juntas eleitorais de São Paulo (1 por zona eleitoral)

Capital: 58

Interior: 335

Total: 393

Composição da junta: Em cada zona eleitoral, há uma junta eleitoral. Cada junta é composta pelo presidente da junta, que é o juiz ou a juíza eleitoral, dois membros (nomeados pelo presidente do TRE) e até dois escrutinadores (nomeados pelo juiz ou juíza eleitoral).

Voto por cédula: Caso ocorra a votação por cédulas, os votos são lidos um a um e registrados na urna eletrônica. Ao final é expedido o boletim de urna, apresentando o resultado da votação naquela seção. Em seguida, os dados da mídia, que estão criptografados, são transmitidos para a totalização (Res. TSE 23.669/21).

Justificativa de ausência

Eleitor ou eleitora fora do domicílio eleitoral (no Brasil): no dia da eleição, o(a) eleitor(a) pode justificar a ausência pelo aplicativo e-Título, nos locais de votação, perante as mesas receptoras de votos, ou nos locais instalados para essa finalidade.

O(a) eleitor(a) que optar pela justificativa presencial deve preencher o formulário de justificativa eleitoral, que estará disponível pela internet ou no próprio local. É necessário saber o número do título de eleitor para preenchimento e levar um documento de identificação com foto.

Obs.: Nenhum(a) eleitor(a) pode apresentar justificativa no dia da eleição em locais de votação dentro da cidade onde é eleitor, exceto se fez cadastramento de voto em trânsito para outro município.

Eleitor ou Eleitora fora do domicílio eleitoral (no exterior): o(a) eleitor(a) deve enviar requerimento de justificativa ao seu cartório eleitoral pelo sis-

tema Justifica no site do TSE (www.tse.jus.br) ou via postal, anexando comprovantes de que se encontra no exterior.

Caso prefira, tem o prazo de até 30 dias, a contar de sua volta ao país, para requerer a justificativa ao juiz de sua zona eleitoral. Para isso, deve apresentar o bilhete da passagem e passaporte.

Eleitor ou eleitora que estava no domicílio eleitoral, mas deixou de votar: deve justificar a sua falta, mediante requerimento dirigido ao juiz de sua zona eleitoral de inscrição, no prazo de até 60 dias a contar da data da eleição (até 1º de dezembro, em relação ao 1º turno, e até 9 de janeiro, em relação ao 2º turno). Os canais para realizar o procedimento online são o e-Título e o Sistema Justifica. Além de preencher o requerimento, é necessário anexar documentos que comprovem o motivo alegado, pois a justificativa não é automática e poderá ser ou não concedida pelo juiz eleitoral.

Indeferido o requerimento de justificativa ou decorrido o prazo, o eleitor incorre em multa arbitrada pelo juiz eleitoral.

O requerimento de justificativa pode ser entregue em cartório por terceiros, mediante a apresentação do título de eleitor ou de documento de identidade, dispensada a apresentação de autorização ou procuração (Res. TSE 23.669/21).

Número de justificativas nas Eleições 2020 e 2018: Os dados de justificativas incluem eleitores(as) de São Paulo e de outros estados do país que justificaram dentro do estado de São Paulo nos dois turnos.

	2020		2018	
	1º turno	2º turno	1º turno	2º turno
Eleitores que justificaram no estado de SP	1.668.065	620.330	938.743	995.149

Lei Seca

A determinação de Lei Seca é de competência da Secretaria de Segurança Pública e, assim como nos últimos anos, não será aplicada nestas eleições. A última edição foi em 2006.

Mandatos coletivos

As candidaturas que pleiteiam um mandato coletivo poderão usar o nome do grupo nas urnas a partir destas eleições. O nome do grupo poderá ser incluído ao lado do nome do candidato ou candidata, desde que respeitado o limite de 30 caracteres. Porém, não será permitido referir apenas o nome do coletivo, porque as candidaturas ainda seguem individualizadas. (Res. TSE 23.609, art. 25, § 2º)

Mesário

A Justiça Eleitoral de São Paulo convocou 400.703 eleitores para compor as mesas receptoras de votos e as mesas receptoras de justificativas que funcionam em todo o estado no dia 2 de outubro. Só na capital foram chamados 103.693 mesários.

Os mesários são escolhidos, de preferência, entre os(as) eleitores(as) da própria seção, com prioridade para os(as) voluntários(as) e, dentre estes, os diplomados em curso superior, professores e os servidores da Justiça (Código Eleitoral, artigo 120).

Compõem a mesa: um presidente, 1º e 2º mesários(as) e um(a) secretário(a), convocados e nomeados pelo juiz eleitoral até 60 dias antes da eleição (Res.TSE 23.669/21).

No estado de São Paulo, as mesas receptoras de votos funcionam com quatro mesários(as), exceto as mesas receptoras em estabelecimentos penais e unidades de internação, que funcionam com 3 membros (Código Eleitoral, art. 120).

Não podem ser nomeados os(as) candidatos(as) e seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive o cônjuge, os membros de diretórios de partido político (função executiva), autoridades,

agentes policiais e menores de 18 anos, entre outros.

Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras de votos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer vantagem, pelo dobro de dias da convocação. Além disso, cada mesário recebe um auxílio-alimentação (Lei 9.504, art. 98).

Mesário(a) faltoso(a)

O membro da mesa receptora que não comparece no dia da eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral em até 30 dias, incorre em multa arbitrada pelo juiz eleitoral e terá por base de cálculo o valor de R\$ 35,14, arbitrada entre o mínimo de 50% e o máximo de 100% desse valor (R\$ 17,57 a R\$ 35,14). Se o faltoso é servidor público ou autárquico, a pena é de suspensão de até 15 dias.

A pena é aplicada em dobro (R\$ 70,28) ao mesário que abandona os trabalhos durante a votação, sem justa causa apresentada ao juiz até três dias após a ocorrência. Também é aplicada em dobro a multa se a mesa receptora deixa de funcionar por culpa dos faltosos (Código Eleitoral, art. 124).

A multa pode ser aumentada até dez vezes (R\$ 351,40) se o juiz ou o Tribunal considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, ela é ineficaz, embora aplicada ao máximo (Código Eleitoral, art.367, §2º).

Observação: O mesário faltoso também está sujeito a sanções penais.

Mesário voluntário

Para as Eleições 2022, a Justiça Eleitoral paulista recebeu 252.325 inscrições para mesários voluntários pelo site do TRE-SP. Esse dado não computa as inscrições feitas diretamente nos cartórios eleitorais. Nas eleições municipais de 2020, foram recebidas 202.863 inscrições on-line.

Vale destacar que nem todos os(as) inscritos(as) são convocados(as) e atuam em todos os pleitos, pois depende da necessidade de cada

seção eleitoral e do perfil do(a) mesário(a). A campanha Mesários Voluntários foi implantada em 2004.

Multa

O eleitor que não votar e não justificar a ausência até 60 dias após a eleição (1º de dezembro, em relação ao 1º turno, e 9 de janeiro, em relação ao 2º turno), está sujeito a multa. A multa pelo não exercício do voto tem por base de cálculo o valor de R\$ 35,14, arbitrada entre o mínimo de 3% e o máximo de 10% desse valor.

No arbitramento de qualquer multa, é levada em conta a condição econômica do eleitor (Código Eleitoral, art. 367, I).

A multa pode ser aumentada em até dez vezes se o juiz eleitoral considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, ela é ineficaz, embora aplicada ao máximo (Código Eleitoral, art. 367, § 2º).

Não sabe onde votar (eleitor)

O(a) eleitor(a) que não souber onde votar deve acessar o site www.tre-sp.jus.br e clicar na opção Serviços – Título e local de votação; utilizar o Tira-Dúvidas Eleitoral do WhatsApp, adicionando o número (61) 99637-1078; consultar as informações no aplicativo e-Título; ligar para a Central de Atendimento do TRE-SP, número 148 (custo de ligação local para todo o estado) ou ir ao cartório eleitoral mais próximo.

Notícias falsas

A propaganda eleitoral também trouxe inovações. Agora a divulgação ou o compartilhamento de notícias falsas também pode resultar em responsabilização criminal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação. O crime pode ser punível com detenção de dois meses a um ano (Res. TSE 23.610, arts. 9 e 9-A). Mais informações podem ser obtidas na [cartilha Permissões e Vedações da Propaganda Eleitoral](#), disponível no site do TRE-SP.

Orçamento para as Eleições 2022 e dois pleitos anteriores

2022	R\$ 104.724.142,13
2020	R\$ 71.970.283,73
2018	R\$ 87.066.640,16

Pesquisa de boca de urna

As pesquisas de intenção de voto relativas à escolha de deputados estaduais e federais, senador e governador, realizadas no dia da eleição, podem ser divulgadas a partir das 17h do horário local (Res TSE 23.600/19, art. 12, II).

Para a eleição presidencial, a divulgação da pesquisa somente poderá ser realizada após o encerramento do pleito, em todo o território nacional (Res. TSE 23.600/19, art. 12, I).

Pesquisa eleitoral

No dia da eleição, é permitida a divulgação, a qualquer momento, de pesquisas realizadas até a véspera, desde que registradas cinco dias antes da divulgação (Res. TSE 23.600/19, art. 11).

Pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida

O estado de São Paulo conta com 31.390 seções acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo que 5.095 estão localizadas na capital. Essas seções contam com rampas, portas largas e são livres de quaisquer obstáculos que dificultem a locomoção das pessoas. Todas as zonas eleitorais têm seções acessíveis em alguns dos seus locais de votação. Nas eleições municipais de 2020, a quantidade de seções com acessibilidade foi de 30.260.

Para poder votar nessas seções, os eleitores e eleitoras com deficiência tiveram até 4 de maio para solicitar transferência do título. Somente poderão votar nesses locais as pessoas inscritas. Vale destacar que as seções especiais não são exclusivas de pessoas com deficiência

ou mobilidade reduzida.

Podem contar também com ajuda de pessoa de sua confiança para o exercício do voto, ainda que não tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral. A pessoa que ajuda o eleitor(a) não pode estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou coligação. O presidente da mesa receptora de votos somente autoriza o acompanhamento se verificar que essa medida é imprescindível (Res. TSE 23.669/21, art. 118, §§ 1º e 2º).

Dispensa de obrigatoriedade de votar – Certidão de quitação eleitoral por prazo indeterminado (Res. TSE 23.659/21, art. 15)

A partir de 2004, o TSE normatizou que a pessoa com deficiência para quem o exercício do voto seja impossível ou muito oneroso pode ser dispensada da obrigatoriedade do voto. Para tanto, deve procurar o seu cartório para requerer ao juiz eleitoral a expedição de certidão de quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado. O(a) eleitor(a) deve apresentar documentação comprobatória da deficiência.

PIX

Candidatos poderão receber doações por meio do PIX, desde que o CPF do doador tenha sido escolhido como chave pelo titular da conta (Consulta TSE 0600244-02).

Posse dos eleitos

Presidente e vice-presidente: 1º de janeiro de 2023 (CF, art.82);

Governador e vice-governador: 1º de janeiro de 2023 (CF, art. 28);

Deputado estadual: 15 de março de 2023 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo, capítulo II, art. 2º);

Deputado federal: 1º de fevereiro de 2023 (CF, art. 57, § 4º);

Senador: 1º de fevereiro de 2023 (CF, art. 57, § 4º).

Prioridade para votar

- Candidatos;
- Juízes da Justiça Eleitoral e seus auxiliares de serviço;
- Servidores da Justiça Eleitoral;
- Promotores eleitorais;
- Policiais Militares em efetivo serviço de policiamento;
- Eleitores com mais de 60 anos;
- Enfermos;
- Eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Mulheres grávidas e lactantes (Res. TSE 23.399/13, art. 85, § 2º).

Prisão de candidatos(as)

A partir de 15 dias antes da eleição (17/9/22 em relação ao 1º turno e 14/10/22 em relação ao 2º turno), nenhum candidato pode ser detido ou preso, salvo em caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236 § 1º; Calendário Eleitoral – Res. TSE 23.674/21).

Prisão de eleitores(as)

A partir de cinco dias antes da eleição (17/9/22 em relação ao 1º turno e 25/10/22 em relação ao 2º turno) e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor(a) pode ser preso(a) ou detido(a), salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda por desrespeito a salvo-conduto (Cód. Eleitoral, art. 236, “caput”; Calendário Eleitoral – Res. TSE 23.674/21).

Propaganda no Rádio e Televisão

1 - Rádio e televisão

1º TURNO

Paga: não é permitida (Lei nº 9.504/97, art. 44).

Gratuita: 70 minutos diários em inserções de 30 e 60 segundos, veiculadas entre 5h e meia-noite, divididos em partes iguais para as campanhas dos(as) candidatos(as) às eleições majoritárias e proporcionais,

de segunda a domingo. (Lei nº 9504/97, art. 47, § 1º, incisos I a V e art.49, § 1º e 2º).

1º TURNO		
	RÁDIO	TV
INÍCIO: 26 DE AGOSTO	7h às 7h25	13h15 às 13h25
TÉRMINO: 29 DE SETEMBRO	12h às 12h25	20h45 às 20h55
PRESIDENTE (3ª, 5ª e sábado)	7h às 7h12m30 12h às 12h12m30	13h às 13h12m30 20h30 às 20h42m30
DEPUTADO FEDERAL (3ª, 5ª e sábado)	7h12m30 às 7h25 12h12m30 às 12h25	13h12m30 às 13h25 20h42m30 às 20h55
GOVERNADOR (2ª, 4ª e 6ª)	7h15 às 7h25 12h15 às 12h25	13h15 às 13h25 20h45 às 20h55
DEPUTADO ESTADUAL (2ª, 4ª e 6ª)	7h05 às 7h15 12h05 às 12h15	13h05 às 13h15 20h35 às 20h45
SENADOR (2ª, 4ª e 6ª)	7h às 7h05 12h às 12h05	13h às 13h05 20h30 às 20h35

2º TURNO

Paga: não é permitida (Lei nº 9.504/97, art. 44).

Gratuita: 25 minutos diários em inserções de 30 e 60 segundos, veiculadas entre 5h e meia-noite, divididos igualmente entre os(as) candidatos(as), de segunda a domingo.

2º TURNO		
	RÁDIO	TV
INÍCIO: 7 DE OUTUBRO (sexta-feira)	7h às 7h20	13h às 13h20
TÉRMINO: 28 DE OUTUBRO (sexta-feira)	12h às 12h20	20h30 às 20h50
PRESIDENTE (2ª a sábado)	7h às 7h10 12h às 12h10	13h às 13h10 20h30 às 20h40
GOVERNADOR (2ª a sábado)	7h10 às 7h20 12h10 às 12h20	13h10 às 13h20 20h40 às 20h50

Período vedado:

A partir de 30/9, fica vedada a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, bem como a realização de comícios ou reuniões públicas (Cód. Eleitoral, art. 240, Parágrafo Único, Res. TSE 23.610/19, art. 49).

O debate referente ao primeiro turno pode ser estendido até as 7h do dia 30 de setembro, desde que tenha iniciado no dia 29. Já no segundo turno, o último dia para debate é 28 de outubro, sendo obrigatório o encerramento até a meia-noite desse dia (Res. TSE 23.610/19, art. 46, IV).

2 - Imprensa escrita (jornais e revistas)

É permitida a divulgação paga na imprensa escrita e a reprodução na internet do jornal impresso de até dez anúncios de propaganda eleitoral por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo por edição de um oitavo de página de jornal padrão e de um quarto de página de revista ou tabloide. É permitida até a antevéspera da eleição – 30/9 em relação ao 1º turno e 28/10 em relação ao 2º turno (Lei 9.504/97, art. 43, “caput” - Res. nº Res.-TSE nº 23.610/19, art. 42).

3 - Placas, estandartes, faixas e assemelhados – bens públicos

Não é permitida a propaganda em bens públicos ou de uso comum sob qualquer forma, inclusive a pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00 (Lei 9.504/97, art. 37, caput; Res. TSE 23.610/19, art. 19, caput e §1º).

4- Outdoor

É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as federações, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000 a R\$ 15.000 (Lei 9.504/97, art. 39,

§8º; Res. TSE 23.610/19, art.26).

Placas de até 4 m2 não são consideradas outdoor (Res. TSE 23.610/19, art. 14, §1º).

Mais informações sobre permissões e vedações da propaganda eleitoral podem ser obtidas em [cartilha disponibilizada no site do TRE-SP](#).

Quociente eleitoral

Calcula-se o quociente eleitoral para definir a distribuição de cadeiras para os cargos de deputado federal e deputado estadual.

O quociente eleitoral é o resultado da divisão do número de votos válidos (excluídos os nulos e os brancos) pelo número de vagas a preencher. Despreza-se a fração, se igual ou inferior a 0,5, arredondando-a para 1 se superior (Código Eleitoral, art. 106).

O partido ou federação fará tantos(as) eleitos(as) quantas forem as vezes que atingir o quociente eleitoral. Se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, são eleitos(as) os candidatos ou candidatas mais votados(as) no pleito (Código Eleitoral, art. 111; Lei nº 9.504, art. 6º-A).

Em São Paulo, são 70 vagas para deputado federal e 94 vagas para deputado estadual.

Quociente eleitoral nas Eleições 2018:

Deputado federal = 301.870

Deputado estadual = 221.824

Cálculo do quociente:

Saiba como é realizado o cálculo do quociente eleitoral para distribuição de cadeiras pelo sistema de representação proporcional.

Exemplo: Divisão de 17 cadeiras para deputados para 50.037 votos

1º passo: Determinar o nº de votos válidos, deduzindo-se do comparecimento os votos nulos (VN) e os votos em branco (VB).

Considerando que houve 883 votos em branco e 2.832 votos nulos, o nº de votos válidos (VV) será:

$VV = \text{comparecimento} - VB - VN$

$VV = 50.037 - 883 - 2.832$

$VV = 46.322$

2º passo: Determinar o quociente eleitoral (QE), dividindo-se os votos válidos pelos lugares a preencher. Desprezar a fração, se igual ou inferior a 0,5, arredondando para 1, se superior.

Votos válidos (VV) = 46.322

Vagas (VG): 17

$QE = VV / VG$

$QE = 46.322 / 17$

$QE = 2.725$

3º passo: Determinar o quociente partidário (QP), dividindo-se a quantidade de votos válidos dados para o mesmo partido político ou federação de partidos (votos nominais + votos de legenda) pelo quociente eleitoral (QE), desprezada a fração, qualquer que seja. Elegem-se os(as) candidatos(as) que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar (Código Eleitoral, art. 108).

Reeleição

A possibilidade de reeleição para os cargos do Poder Executivo para um único mandato subsequente foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 16, de 4/7/97.

Registros de candidaturas 2022

CARGO	GÊNERO		TOTAL
	Masculino	Feminino	
Presidente	9	4	13
Vice-Presidente	8	5	13
Governador	9	1	10
Vice-Governador	4	8	12
Senador	9	2	11
1º Suplente de Senador	7	4	11
2º Suplente de Senador	5	7	12
Deputado Federal	1.039	501	1.540
Deputado Estadual	1.382	677	2.059
TOTAL	2.472	1.209	3.681
%	67,16%	32,84%	

CARGO	APTOS*	INAPTOS
Presidente	11	2
Vice-Presidente	11	2
Governador	10	0
Vice-Governador	10	2
Senador	11	0
1º Suplente de Senador	11	0
2º Suplente de Senador	11	1
Deputado Federal	1.453	87
Deputado Estadual	1.949	110
TOTAL	3.477	204
%	94,46%	5,54%

*consiste nas seguintes situações: deferido, deferido com recurso, indeferido com recurso ou substituído aguardando julgamento. Tabela atualizada em 23/9/2022.

Cada partido político, federação ou coligação pode requerer registro de:

- Uma candidata ou um candidato ao cargo de presidente da República com seu respectivo vice;
- Uma candidata ou um candidato ao cargo de governador em cada Estado e no Distrito Federal, com seus respectivos vices;
- Uma candidata ou um candidato ao cargo de senador em cada unidade da Federação, com duas pessoas suplentes cada um; (Lei nº 9.504/97, art. 10, caput e Res. TSE 23.609/19, art. 16).

Cada partido político ou federação pode requerer registro de:

- Candidatas e candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Assembleias Legislativas no total de até 100% do número de lugares a preencher mais 1. No cálculo do número de lugares, será sempre desprezada a fração, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior (Lei nº 9.504/97, art. 10, caput; Res. TSE 23.609/19, art. 17).

Segundo turno – governador e presidente

Quando nenhum dos(as) candidatos(as) a governador ou presidente obtém a maioria absoluta dos votos (50% dos votos válidos + 1 voto), há segundo turno de votação, no qual concorrem apenas os(as) dois(duas) candidatos(as) mais votados(as) no primeiro turno (Lei 9.504/97, art. 2º, § 1º).

Obs.: Para o cargo de senador, apesar de se tratar de eleição majoritária, não há segundo turno. O(a) candidato(a) vencedor(a) será aquele(a) que obtiver mais votos, por maioria simples.

Sem comprovante de votação

O eleitor ou a eleitora que perdeu seu comprovante de votação da eleição anterior vota normalmente. Esse documento não é exigido para votação (ver item Documentos para identificação do eleitor). Caso o(a)

eleitor(a) necessite do comprovante para qualquer outro fim, pode solicitar a expedição de certidão de quitação eleitoral pelo site do TRE-SP ou em qualquer cartório.

Serviço militar – conscritos

São considerados conscritos os que prestam serviço militar obrigatório, seja na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica.

Durante o período de serviço militar obrigatório, os conscritos não podem se alistar. No caso de eleitor já inscrito, durante a prestação de serviço militar obrigatório, o cadastro é mantido e o mesmo fica impedido de votar.

Não são cobradas multas de eleitor suspenso por conscrição, relativas ao período em que a inscrição esteve suspensa, independentemente do tempo decorrido.

Showmícios na internet

Estão proibidos os showmícios, inclusive aqueles transmitidos pela internet. Por outro lado, a participação de artistas em shows de arrecadação de recursos está permitida. O entendimento predominante no STF foi o de que as pessoas que participam de eventos de arrecadação já têm certa simpatia pelo candidato ou candidata, além de serem eventos pagos, diferentemente dos showmícios, que teriam o objetivo de atrair um público ainda indeciso por meio de artistas (Res. TSE 23.610/19, arts. 3, VII, e 17).

Telemarketing

Estão expressamente proibidas a propaganda por telemarketing, independentemente do horário, e o disparo em massa de mensagens instantâneas direcionado a pessoas que não se inscreveram para recebê-las. A multa por propaganda indevida na internet pode variar de R\$ 5 mil a R\$ 30 mil (Res. TSE 23.610/19, arts. 34 e 35).

Tempo para votação (ver item [Eleitor com dificuldade de votar](#))

Teste de Integridade

Nos dias 2 e 30 de outubro, o TRE-SP realiza o procedimento de auditoria chamado Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas. Ele é feito no mesmo horário da votação – isto é, em paralelo à votação oficial, das 8h às 17h. Neste ano, ele ocorre na Sala Tarsila do Amaral do Centro Cultural São Paulo (CCSP), Rua Vergueiro, 1.000. O procedimento é acompanhado por entidades fiscalizadoras das eleições, que são, entre outras, os partidos políticos, federações e coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Ministério Público.

Veja como vai funcionar o Teste de Integridade 2022:

- A auditoria será realizada em 33 urnas eletrônicas ao longo do dia da votação, escolhidas na véspera por partidos políticos, federações e coligações, bem como outras entidades fiscalizadoras das eleições, entre as 101.543 seções eleitorais de todo o estado de São Paulo. Neste ano, seis dessas urnas farão parte do Projeto-Piloto do Teste de Integridade com biometria.

O procedimento completo se divide entre o sábado (véspera) e o domingo (dia da eleição).

No sábado:

- A comissão de auditoria promoverá, entre as 9h e as 12h, em local e horário previamente divulgados, a definição das seções eleitorais que serão submetidas ao Teste de Integridade. Tendo em vista que essas urnas estarão carregadas com os dados oficiais da eleição e seriam utilizadas no domingo, elas vão ser substituídas pela respectiva zona eleitoral, inclusive com os devidos lacres.
- Para o Teste de Integridade o TRE-SP providenciará o imediato transporte das 27 urnas selecionadas até o Centro Cultural São Paulo por

via aérea ou terrestre, conforme a distância entre a sede do TRE-SP na capital e o município escolhido.

- Para o Projeto-Piloto do Teste de Integridade com biometria as entidades fiscalizadoras indicarão seis urnas dentre as 28 que serão instaladas na Universidade Paulista (UNIP), Campus Paraíso, local de votação da 6ª Zona Eleitoral – Vila Mariana.
- Representantes dos partidos políticos, das federações e das coligações preencherão cédulas de votação em número entre 75% (setenta e cinco por cento) e 82% (oitenta e dois por cento) do número de eleitoras e eleitores registrados em cada uma das 33 seções eleitorais escolhidas para o procedimento de auditoria. As cédulas preenchidas serão guardadas em urnas de lona lacradas.

No domingo:

- Das 8h às 17h, na Sala Tarsila do Amaral do CCSP e na UNIP, servidoras e servidores do Judiciário e do Ministério Público vão digitar nas urnas eletrônicas os votos registrados nas cédulas de papel da véspera. Todo o procedimento, da leitura do voto à digitação na urna, será filmado e realizado na presença de auditor externo contratado pelo TSE, dos fiscais dos partidos políticos, da imprensa e dos demais interessados. Para as seis urnas selecionadas para o Projeto-Piloto do Teste de Integridade com biometria serão convidados eleitores do próprio local de votação, para participação do procedimento, mediante utilização das suas digitais.
 - Às 17h, a votação será encerrada e os votos registrados nas 27 urnas do Teste de Integridade e nas 6 urnas do Projeto-Piloto do Teste de Integridade com Biometria serão apurados. O resultado verificado na totalização do computador, em que foram contabilizados os votos em cédula de papel, deve coincidir com o resultado das urnas eletrônicas. Essa coincidência comprova que não houve adulteração nos programas da Justiça Eleitoral.
- Caso haja segundo turno, os procedimentos acima serão repetidos.

Trabalho no dia da eleição – direito a votar

O eleitor ou a eleitora que trabalha no dia da eleição tem direito a votar. De acordo com o Código Eleitoral, artigo 234: “Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio”. Porém, o empregador ou a empregadora não é obrigado(a) a abonar faltas em dias anteriores ou posteriores ao pleito em virtude de o(a) empregado(a) ser eleitor(a) em outra localidade, uma vez que o cidadão ou a cidadã deve ser eleitor(a) no local onde reside (Cód. Eleitoral, art. 42, § único). Caso o trabalho seja distante do local de votação, o(a) empregador(a) deve realizar um rodízio entre os empregados.

Transporte de eleitores

É facultado ao juiz eleitoral organizar o transporte de eleitores e eleitoras, se considerá-lo necessário (Lei nº 6.091/74).

Urna eletrônica (troca)

Na hipótese de defeito da urna eletrônica, se houver disponibilidade, o presidente da seção solicita a troca da máquina à equipe designada pelo juiz eleitoral. Na impossibilidade de troca da urna defeituosa, o presidente da mesa passa ao processo de votação por cédulas (Res. TSE 23.669/21, art. 124, §1º, e art. 127).

Voto de legenda

Voto de legenda é aquele em que o eleitor ou eleitora não expressa a sua vontade por um candidato ou candidata específico(a), mas sim por um partido ou federação partidária. Ou seja, ele(a) se manifesta no sentido de que a vaga seja ocupada pelo partido em que votou, independentemente do candidato da legenda que venha a ocupar o cargo.

O voto de legenda existe apenas nas eleições proporcionais. Neste ano, ele será contado quando a eleitora ou o eleitor digitar os dois algarismos do número do partido no momento de votar para deputado federal e/ou deputado estadual e confirmar duas vezes a operação (Lei nº 9.504/97, art. 60).

Voto do analfabeto e do eleitor com deficiência

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que as pessoas analfabetas podem se alistar como eleitoras e têm o voto facultativo.

Para votar na urna eletrônica, na maioria dos casos o analfabeto conhece números. Para confirmar ou corrigir o voto, ele identifica as teclas através das cores: laranja, CORRIGE; verde, CONFIRMA.

É permitido o uso de instrumentos que auxiliam o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do(a) presidente da mesa receptora, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los (Lei 9.504/97, art. 89; Res. TSE 23.669/21, art. 117).

Para que a pessoa com deficiência visual possa votar, serão asseguradas as seguintes providências:

- A utilização do alfabeto comum ou do sistema braille para assinar o caderno de votação ou assinalar as cédulas, se for o caso;
- O uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;
- Receber das mesárias ou dos mesários orientação sobre o uso do sistema de áudio disponível na urna com fone de ouvido descartável fornecido pela Justiça Eleitoral;
- Receber das mesárias ou dos mesários orientação sobre o uso da marca de identificação da tecla 5 da urna.

Quem estiver na função de presidente da mesa, verificando ser imprescindível que a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida receba auxílio de pessoa de sua escolha, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com a eleitora ou com o eleitor na cabina, sendo permitido inclusive digitar os números na urna. A pessoa que ajuda o eleitor de necessidades especiais não pode estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de federação de partidos (Res. TSE 23.669/21, art. 118, §§ 1º e 2º).

Voto do indígena

A participação dos povos indígenas no processo eleitoral é assegura-

da pela Constituição Federal, sendo o seu alistamento facultativo. No tratamento de dados das pessoas indígenas não serão feitas distinções entre “integradas” e “não integradas”, “aldeadas” e “não aldeadas”, ou qualquer outra que não seja autoatribuída por elas próprias. Não se exigirá a fluência em língua portuguesa para o alistamento de pessoas indígenas, sendo permitido o alistamento a partir dos 16 anos (CF, art. 14; Res. TSE 23.659/2021, art. 13).

Nas Eleições 2022, 867 pessoas do estado de São Paulo, entre assentados da reforma agrária, caixaras, quilombolas e indígenas, terão mais facilidade para participar da votação. Elas fazem parte do [Projeto Inclusão Político-Eleitoral](#), iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) voltada a promover a educação eleitoral e viabilizar o voto de eleitoras e eleitores residentes em localidades isoladas.

Voto do preso – seção eleitoral especial

As pessoas presas provisoriamente, assim como adolescentes em custódia em ambientes de internação, devem ter assegurado o direito constitucional ao voto por meio da disponibilização de seção eleitoral na unidade em que estejam. Trata-se de seção eleitoral especial, criada até 15 de julho deste ano, com, no mínimo, 20 pessoas aptas a votar.

Presos provisórios são aqueles que não tiveram condenação criminal transitada em julgado e, portanto, não tiveram a suspensão de seus direitos políticos. Adolescentes internados, por sua vez, são os maiores de 16 e menores de 21 anos submetidos a medida socioeducativa de internação ou internação provisória.

Nas Eleições 2022, haverá seções eleitorais instaladas em 85 estabelecimentos penais e unidades de internação da Fundação Casa no estado de São Paulo. Ao todo, 6.736 eleitoras e eleitores, incluindo membros e funcionários desses estabelecimentos, poderão votar nessas seções especiais. O número representa um aumento de 50,39% em relação às Eleições 2018, quando 4.479 pessoas puderam votar em 82 estabelecimentos.

As mesas receptoras de votos e de justificativas deverão funcionar em locais previamente definidos pelas administradoras e pelos administradores dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes, sendo vedada a instalação de urna eletrônica.

Voto em branco

Eleição majoritária – Não é computado para nenhum candidato ou partido e está excluído do cálculo para se determinar a maioria absoluta (Lei 9.504/97, art. 2º e 3º).

Eleição proporcional – Os votos em branco não entram no cálculo para determinação do quociente eleitoral, logo não são votos válidos (Lei 9.504/97, art. 5º).

Voto em trânsito

Aos eleitores e às eleitoras em trânsito no território nacional, é assegurado o direito de votar para presidente da República, governador, senador, deputado federal, deputado estadual e deputado distrital em urnas especialmente instaladas nas capitais e nos municípios com mais de 100 mil eleitores (Código Eleitoral, art. 233-A).

Para os eleitores e as eleitoras que se encontrarem fora da unidade da federação de seu domicílio eleitoral, é assegurado apenas o voto para presidente da República. Já as pessoas que estiverem em trânsito dentro da unidade da federação de seu domicílio eleitoral poderão votar para todos os cargos.

Para votar em trânsito, o eleitor ou a eleitora precisa ter comparecido presencialmente a qualquer cartório eleitoral entre 18 de julho e 18 de agosto, indicando em que cidade estaria presente no dia da eleição. Eventual desistência pelo voto em trânsito também poderia ser manifestada no mesmo período.

Importante ressaltar que a pessoa que fez essa opção não pode votar em sua seção eleitoral de origem, já que o seu nome foi excluído da urna eletrônica. Caso não esteja no município indicado no dia da

eleição, deverá justificar a sua ausência em qualquer mesa receptora de justificativas, inclusive no seu domicílio eleitoral de origem.

Os dados das Eleições 2022 referentes ao voto em trânsito nacional, ou seja, aquele em que a pessoa eleitora vota apenas para presidente, seguem nas tabelas abaixo.

Eleitores e eleitoras de outros estados que solicitaram voto em trânsito no estado de São Paulo	44.383 (votam apenas para presidente)
Eleitores e eleitoras paulistas votarão fora de seu domicílio eleitoral, mas dentro do estado de São Paulo	38.043 (votam para todos os cargos eletivos)
Total de eleitores e eleitoras que votarão em trânsito	82.426

Voto Facultativo

Embora possam se inscrever como eleitoras e eleitores, as pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos, os analfabetos e os maiores de 70 anos não são obrigados a votar nem a justificar a falta. Estão isentos das penalidades de pagamento de multa e cancelamento da inscrição (Constituição Federal, art. 14, § 1º, II, c).

Voto Feminino

Foi instituído juntamente com o primeiro Código Eleitoral, no Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. A primeira eleição em que as mulheres votaram e puderam ser votadas ocorreu em 1933, para a Assembleia Nacional Constituinte.

Voto no exterior

É possível apenas nas eleições para presidente e vice-presidente da República, desde que o eleitor ou a eleitora tenha requerido sua inscrição à juíza ou ao juiz da zona eleitoral do exterior até 4 de maio de 2022 (Res. TSE 23.669/13, art. 62).

Voto obrigatório

O voto é obrigatório para todas as pessoas com idade entre 18 e 70 anos, exceto analfabetos (CF/88, art. 14, § 1º, I). O voto foi instituído pelo Decreto nº 21.076, de 24/02/32, o primeiro Código Eleitoral do Brasil.

Voto vinculado

Não há voto vinculado. Pode-se votar para um candidato a presidente de um determinado partido e para um candidato a governador de outro partido.

Zerésima

Documento emitido pelo presidente da mesa receptora de votos, antes do início da votação, para comprovar que não existe nenhum voto registrado na urna eletrônica. É emitido também pelo sistema de apuração dos cartórios eleitorais, em caso de apuração de votação manual e, ainda, antes do início da totalização para demonstrar que não há votos na máquina que vai totalizar os votos (Res. TSE 23.399/13, arts. 78, 81, II, e 157, §§ 1º e 2º).